

lhe seja abonada pelo serviço de origem, acrescida de despesas de representação no montante fixado para o cargo de director-geral.

3 — Determinar que a estrutura de missão mantém os objectivos genéricos definidos nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 157/2005, de 12 de Outubro, e 60/2007 de 24 de Abril, concentrando a sua actividade nos seguintes domínios:

a) Apoiar a reconfiguração dos centros de saúde, com a instalação efectiva dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) e o desenvolvimento das diferentes unidades funcionais, dando prioridade ao processo de implementação das unidades de saúde familiar (USF), das unidades de cuidados na comunidade (UCC) e das unidades de saúde pública (USP);

b) Manter e reforçar o apoio técnico às candidaturas a USF e a UCC, assim como o papel de provedoria das iniciativas dos profissionais;

c) Acompanhar, em articulação com as administrações regionais de saúde e com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), o desenvolvimento dos processos de contratualização nos cuidados de saúde primários;

d) Definir o quadro de referência para o acompanhamento do exercício dos gestores dos ACES, contribuindo para uma cultura de transparência e prestação de contas;

e) Propor o desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade, contribuir para a existência de uma boa governação clínica e promover a inovação na prestação de cuidados de saúde com a adopção das melhores práticas;

f) Dinamizar o plano de formação, de natureza organizacional, para os profissionais dos cuidados de saúde primários;

g) Contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de informação nos cuidados de saúde primários, promovendo a sua interoperabilidade e a concretização de uma política de gestão neste domínio e favorecendo a inovação, designadamente pelo apoio a projectos especiais;

h) Intervir no desenvolvimento de um programa de inovação e simplificação nos cuidados de saúde primários, nomeadamente na concretização das medidas propostas no Programa SIMPLEX 2009;

i) Contribuir para o desenvolvimento de um plano de comunicação sistemática sobre o curso da mudança, que contribua para a mobilização dos profissionais e do conjunto dos cidadãos;

j) Promover a realização de estudos que contribuam para formas inovadoras de gestão dos serviços e de melhoria de articulação com outras unidades prestadoras de cuidados e que proporcionem oportunidades de serviços partilhados e diversificação da oferta de cuidados.

4 — Manter a existência de uma equipa de acompanhamento, constituída por dois elementos da MCSP, sendo um o seu coordenador, por um vogal do conselho directivo da ACSS, I. P., e por um vogal do conselho directivo de cada administração regional de saúde (ARS), à qual incumbe, a nível nacional, a coordenação e articulação da reforma dos cuidados de saúde primários, informando a Ministra da Saúde sobre o seu desenvolvimento.

5 — Determinar que seja reforçada, em cada ARS, para acompanhamento e apoio da reforma dos cuidados de saúde primários, uma equipa regional de apoio, coordenada por um elemento indicado pela MCSP e com a aprovação do presidente do respectivo conselho directivo, constituída por profissionais da região de saúde, com a missão de apoiar a instalação dos ACES e, em particular, as candidaturas às USF e às UCC.

6 — Estabelecer que, em cada ARS, esta função de apoio deve estar separada da função de contratualização e monitorização, assegurando que os respectivos departamentos de contratualização sejam dotados dos meios apropriados.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 13 de Abril de 2009.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Centro Jurídico

### Declaração de Rectificação n.º 35/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 313/2009, de 30 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 30 de Março, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º, onde se lê:

«*e*) A indicação de que o processo executivo se extinguiu com pagamento parcialmente ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis;»

deve ler-se:

«*e*) A indicação de que o processo executivo se extinguiu com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis;»

Centro Jurídico, 28 de Maio de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

### Declaração de Rectificação n.º 36/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 24.º do texto da republicação do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, onde se lê:

«O pagamento da taxa por emissão de títulos habilitadores a que se refere o artigo 9.º é efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão de atribuição ou renovação da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, após o que é emitido o respectivo título habilitador, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6.»

deve ler-se:

«O pagamento da taxa por emissão de títulos habilitadores a que se refere o artigo 9.º é efectuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão de atribuição ou renovação da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, após o que é emitido o respectivo título habilitador.»

Centro Jurídico, 28 de Maio de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.